

INDUSTRIAIS LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº15.258.122-7, vedado o aproveitamento de quaisquer créditos fiscais, devendo, inclusive, ser estornado qualquer resíduo de crédito, ainda que a empresa efetue saídas para o exterior, e vedada a utilização de quaisquer outros benefícios fiscais referentes a essas operações;

§ 1º A Nota Fiscal, na respectiva operação, será emitida pela alíquota estabelecida para cada caso, observado os critérios de cálculo previstos na legislação estadual.

§ 2º As Notas Fiscais de Saída serão escrituradas no livro Registro de Saída normalmente, utilizando-se a coluna "Operações com Débito do Imposto". § 3º A apropriação do crédito presumido far-se-á diretamente no livro Registro de Apuração do ICMS, no campo "Outros Créditos", seguida da observação: "Crédito Presumido, conforme RESOLUÇÃO Nº 026, DE 19 DE AGOSTO DE 2025".

§ 4º A apuração do imposto devido dos produtos de que trata o caput deste artigo deverá ser efetuada em separado das demais mercadorias não beneficiadas por esta Resolução.

Art. 2º Fica Reduzida em 90% (noventa por cento) a Base de Cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, incidente nas saídas internas dos produtos fabricados pela empresa PLANGECON SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.258.122-7, com aproveitamento proporcional dos créditos fiscais.

Art. 3º Fica Diferido o pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, incidente nas operações de prestações de serviços de transportes intermunicipais de matéria prima, prestados à empresa PLANGECON SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.258.122-7.

Art. 4º Fica Diferido o pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, incidente nas operações de importação do exterior de matéria prima, destinada ao processo produtivo da empresa PLANGECON SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.258.122-7.

Art. 5º Fica Diferido o pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS incidente nas operações de aquisições internas de matéria prima e embalagens, destinadas ao processo produtivo da empresa PLANGECON SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº15.258.122-7, relativamente:

I - ao diferencial de alíquota, em operações interestaduais, de máquinas e equipamentos de fabricação nacional;

§ 1º O diferimento de que trata este artigo será concedido, em cada caso, por despacho do Secretário de Estado da Fazenda, mediante requerimento instruído, obrigatoriamente, com cópia das Notas Fiscais das máquinas e equipamentos e Atestado emitido pela Secretaria Operacional da Comissão da Política de Incentivos.

§ 2º O benefício fiscal de que trata este artigo não terá efeito retroativo em relação às máquinas e equipamentos adquiridos antes da vigência desta Resolução.

§ 3º O imposto diferido de que trata este artigo será recolhido, englobadamente, na subsequente saída tributada do produto.

Art. 7º O tratamento tributário previsto nesta Resolução poderá ser revogado e todos os seus efeitos serão considerados nulos, tornando-se devido o imposto corrigido monetariamente e acrescido das penalidades legais, na hipótese de descumprimento:

I - da legislação que rege a matéria.

II - Das metas constantes do Projeto da empresa e aprovadas pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 8º Fica estabelecido que qualquer alteração no projeto aprovado, por meio desta Resolução, deverá ser previamente comunicada e submetida à aprovação da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, na forma de projeto de revisão, sob pena de serem aplicadas as penalidades estabelecidas na legislação.

Art. 9º Fica atribuído à pessoa jurídica o dever de comunicar qualquer alteração no quadro societário, forma de constituição societária ou outra alteração pertinente, cuja eficácia do ato, para efeito da continuidade da fruição do incentivo fiscal ou financeiro, está condicionada à ulterior aprovação da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

§ 1º Ressalvada a possibilidade de revisão, em caso de dolo ou fraude ou incompatibilidade com o benefício concedido, mediante contraditório e ampla defesa, considera-se tacitamente aprovada a alteração após 06 (seis) meses da comunicação formal à Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

§ 2º A aprovação da alteração pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará não prejudica a vigência do benefício.

Art. 10. A empresa PLANGECON SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº15.258.122-7, fica obrigada, a partir da publicação desta Resolução, a cumprir as exigências dispostas no art. 8º do Decreto nº 2.490, de 06 de outubro de 2006, junto

ao Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, comprovando seu cumprimento por meio da apresentação do Atestado de Idoneidade, semestralmente, à Comissão da Política de Incentivos.

Art. 11. A empresa PLANGECON SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº15.258.122-7, fica obrigada a fixar, em frente à instalação física de seu empreendimento, placa de promoção e divulgação, conforme modelo aprovado pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 12. A empresa PLANGECON SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº15.258.122-7, deverá especificar em suas embalagens a frase "Produzido no Pará", conforme aprovado pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos por 14 (quatorze) anos, condicionado ao que estabelece a Lei Complementar Federal nº 160, de 7 de agosto de 2017 e inciso I da Cláusula Décima do Convênio ICMS nº 190, de 15 de dezembro de 2017 não podendo seu prazo de fruição ultrapassar 31 de dezembro de 2032.

Sala de Reuniões da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, em 19 de agosto de 2025.

PAULO EDUARDO MAESTRI BENGTON

Presidente da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará

Protocolo: 1242064

RESOLUÇÃO Nº 018, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

Altera dispositivos da RESOLUÇÃO Nº 008, de 25 de abril de 2022, que concede tratamento tributário às operações que especifica.

O COMISSÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais;

Considerando o disposto na Lei nº 6.913, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às indústrias em geral;

Considerando o disposto no Decreto nº 2.490, de 6 de outubro de 2006, que aprova o Regulamento da Lei nº 6.913, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às indústrias em geral;

Considerando o cumprimento ao que estabelece o art. 8º da RESOLUÇÃO Nº 008, de 25 de abril de 2022;

Considerando o disposto no §1º e §2º Art. 8º da RESOLUÇÃO Nº 008, de 25 de abril de 2012, e aprovação pela Plenária da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, de transferência dos benefícios fiscais da empresa UNIÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO PARÁ LTDA, após processo de sucessão por ingresso à sociedade empresária da pessoa jurídica Be8 S/A;

Considerando as deliberações da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, ocorridas na 1ª Reunião Ordinária do Plenário, realizada em 16 de abril de 2025;

Considerando o processo 2025/2435704 protocolado na SEDEME em 28 de março de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º A ementa da RESOLUÇÃO Nº 008, de 25 de abril de 2022, que concede tratamento tributário às operações que especifica, realizadas pela empresa UNIÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO PARÁ LTDA, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Concede tratamento tributário às operações que especifica, realizadas pela empresa BE8 SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ LTDA."

Art. 2º Ficam acrescidos os Arts. 4º-A e 4º-B à RESOLUÇÃO Nº 008, de 25 de abril de 2022, que concede tratamento tributário às operações realizadas pela BE8 SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ LTDA, inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o nº 15.651.734-5, com a seguinte redação:

"Art. 4º-A Fica diferido o pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, incidente nas operações de aquisições internas de matéria prima, destinada ao processo produtivo da BE8 SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ LTDA, inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o nº 15.651.734-5."

"Art. 4º-B Fica diferido o pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, incidente nas operações de importação do exterior de metanol, destinado ao processo produtivo da BE8 SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ LTDA, inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o nº 15.651.734-5."

Art. 3º Estes Artigos entram em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

Sala de Reuniões da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, em 16 de abril de 2025.

PAULO EDUARDO MAESTRI BENGTON

Presidente da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará

Protocolo: 1242058

Portaria nº 123/2025 - DAF/SEDEME de 25 de agosto de 2025

Nome:Lilian Poliana Sousa Gualberto /Matricula:nº80845108/1/Cargo/Função:Coordenador/Lotação:DIGEM/Origem:Belém-PA/Destino:Conceição do Araguaia-PA/Cumaru do Norte, Santa Maria das Barreiras e Floresta do Araguaia-PA/Período:15 a 27/09/2025/Diária:12,5(doze e meia)/Valor unitário:R\$ 247,07/Importância a ser paga:R\$3.088,37/Objetivo:Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Ericka do Socorro de Lima Barbosa do Nascimento

Diretora de Administração e Finanças